

Faculdade de Direito da USP Departamento de Direito do Estado Direito Administrativo Interdisciplinar II Prof. Titular Fernando Dias Menezes de Almeida

Aula do dia 11.08.2021 – Direito administrativo, prescrição e decadência

Foram conclusos para sentença os autos de mandado de segurança impetrado por (ex-) pensionista da Universidade Federal de São Paulo contra ato, do Reitor de Administração e Gestão de Pessoas, que interrompeu o pagamento da respectiva pensão porque a pensionista teria contraído união estável.

Segundo o ato impugnado, a Impetrante teria perdido a condição de beneficiária porque, com a constituição de união estável, teria deixado de ser solteira, e a alteração do estado civil significaria condição resolutiva do benefício, à luz do art. 5°, parágrafo único, da Lei 3.373/1958. Por outro lado, segundo a Impetrante, a sua união estável seria conhecida da Universidade Federal de São Paulo há mais de 30 anos, de modo que não caberia à Universidade, tanto tempo depois, afirmar que o pagamento seria indevido.

Os detalhes do caso são os seguintes: em 1970, quando a Impetrante era criança, faleceu o seu pai, Professor da Universidade Federal de São Paulo, e a Impetrante passou a receber a pensão por morte que lhe cabia, dividida com a pensão paga à viúva.

Em 1990, a viúva formulou perante a Universidade um pedido de conversão, para si, da quota da pensão recebida pela Impetrante, porque a Impetrante teria recém-contraído matrimônio religioso.

Na ocasião, a Impetrante foi chamada para comprovar seu estado civil, quando confirmou ter contraído matrimônio religioso. A questão foi então submetida à Procuradoria Jurídica, que apresentou parecer no sentido de que a manutenção do pagamento era devida, porque o matrimônio religioso não alteraria o estado civil da Impetrante, que se manteria sendo solteira. Por isso, o pagamento foi restabelecido.

Anos depois, em 2018, o Tribunal de Contas da União levantou e cruzou dados das pensionistas, para confirmar a regularidade do pagamento das pensões. Foi quando o Tribunal identificou que a Impetrante residia no mesmo endereço e tinha filhos em



Faculdade de Direito da USP Departamento de Direito do Estado Direito Administrativo Interdisciplinar II

Prof. Titular Fernando Dias Menezes de Almeida

comum com um companheiro, o que evidenciaria união estável e impediria a continuidade do benefício da pensão. Houve comunicação disso à Universidade, que então cancelou a pensão.

Você é o juiz da causa e deferiu a liminar para imediato restabelecimento do pagamento, tendo em vista o perigo intrínseco à interrupção e a fundamentação quanto à decadência do direito da Universidade de rever, tantos anos depois, o seu posicionamento quanto ao matrimônio religioso da Impetrante, estabelecido em 1990.

Há prova de que o companheiro identificado pelo Tribunal de Contas é o mesmo sujeito com quem a Impetrante contraíra matrimônio religioso em 1990.

No seu entendimento, exposto na decisão liminar, somente caberia rever esse posicionamento se ficasse demonstrado dolo ou má-fé da Universidade ou da Impetrante para obter, em 1990, o restabelecimento da pensão, o que não ocorreu.

Diante da conclusão dos autos, sentencie o caso, confirmando ou revogando a liminar, considerando:

- a) eventual distinção entre prescrição e decadência (0,3 pontos);
- b) a incidência ou não do prazo do art. 54 da Lei 9.784/1999, considerando que a decisão sobre o matrimônio religioso foi proferida em 1990 (0,3 pontos);
- c) o argumento da vedação da aplicação retroativa de nova interpretação (0,2 pontos);
- d) o argumento contido nas informações da autoridade impetrada segundo o qual a Universidade, em 1990, teria avaliado apenas a questão do matrimônio religioso, e não a da posterior constituição de união estável, de modo que caberia, à luz desse novo fato, o cancelamento da pensão (0,2 pontos).

BIBLIOGRAFIA:

Textos disponibilizados no Moodle.